

LEI Nº 3587, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Estabelece incentivo ao Esporte Amador, para atletas amadores e entidades esportivas sem fins lucrativos do Município, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido incentivo ao esporte amador, para atletas/paratletas amadores e entidades esportivas sem fins lucrativos do Município, cujo objetivo destina-se a autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de taxa de inscrição e/ou arbitragem, conceder premiações nas competições organizadas no Município, doar material esportivo, garantir o deslocamento através de transporte coletivo (passagens de ida e volta), passagens rodoviárias e aéreas, hospedagem e alimentação para atletas, equipes e entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Os atletas/paratletas e/ou equipes deverão comprovadamente ser residentes e domiciliados e/ou sediados no Município para receber qualquer benefício desta lei.

Art. 2º O Município poderá conceder ajuda para transporte local, somente atletas/paratletas convocados para compor equipe permanente e/ou representar o Município em competições organizadas pelo Governo do Estado, Federações e Confederações Esportivas.





**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 3º Os atletas/paratletas e/ou entidades esportivas sem fins lucrativos, deverão realizar o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, ficando sujeita à deferimento.

Parágrafo único. Para o credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. ofício de solicitação para credenciamento no projeto;
- II. comprovante do vínculo com o município: RG e título de eleitor;
- III. documento de comprovação da convocação através de Declaração da entidade responsável;
- IV. comprovante da competição que irá participar (Folder demonstrativo);
- V. comprovante de taxa de inscrição ou planilha de despesas e,
- VI. apresentação de ranqueamento a que nível competirá: municipal, estadual, federal ou internacional.

Art. 4º Os atletas/paratletas ou equipes que competirão fora do Município, em representação, poderão receber auxílio para transporte terrestre ou aéreo, e/ou alimentação e/ou hospedagem, e/ou transporte, e/ou alojamento, como forma de reconhecimento pelo esforço despendido.

§ 1º Só terão direito os atletas/paratletas/equipes que tiverem seu cadastro aprovado e deferido junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e, homologado pelo Conselho Municipal de Esporte e/ou por comissão devidamente designada.

§ 2º Para acerto de contas deverá ser apresentado relatório detalhado de gastos, com apresentação de comprovantes para controle da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

§ 3º O cadastro realizado não garantirá o deferimento do benefício, que fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura ou do Fundo Municipal de Esporte, garantidos a inscrição prevista no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura proceder doação de material esportivo e premiações nas competições organizadas no Município para atletas/paratletas, equipes permanentes ou de representação do Município e, a entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas, que desenvolvam ou incentivam a prática esportiva.

§ 1º No caso de atletas/paratletas, os mesmos devem estar cadastrados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

§ 2º No caso de entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de incentivo à prática esportiva, as mesmas deverão obrigatoriamente estar cadastradas e deverão pleiteá-las através do pedido oficial, apresentando a documentação solicitada acompanhada do calendário esportivo contendo planilha das competições e os gastos. A solicitação deverá sofrer apreciação do Conselho Municipal de Esporte ou, na ausência desse, por comissão designada.

Art. 6º O uso indevido dos benefícios desta Lei, acarreta ao(s) infrator(es) ressarcimento aos cofres do Município, com preços e tarifas vigentes à época do da ocorrência.

Art. 7º. O atleta/paratleta, equipe e/ou entidade que pleitear o benefício da Lei, deverá apresentar projeto dentro de sua modalidade em contrapartida ao benefício, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte ou, na ausência deste, por comissão designada, tendo como objetivo o incentivo, o aprendizado e a prática desportiva pela comunidade campo-larguense.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 8º Os recursos necessários para implantação do referido incentivo correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser complementado por recursos do Fundo Municipal de Esporte, conforme autorizado pelo Conselho Municipal do Esporte.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, o disposto na presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 11 de maio de 2023.



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal